PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRITINGA
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**
ESTADO DA BAHIA

**PORTARIA N° 003 DE 08 DE MARÇO DE 2021**

"Dispõe sobre a reposição do Calendário Escolar 2020, do cômputo de horas/aulas trabalhadas em razão da Pandemia da COVID-19, Calendário letivo 2021 e dá outras providências."

**A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BIRITINGA, ESTADO DA BAHIA,** no uso de suas atribuições legais e:

**CONSIDERANDO** a suspensão do funcionamento de todas as Unidades Escolares municipais, que levou ao afastamento preventivo, desde o dia 16 de março de 2020, nos termos do Decreto Municipal nº 017/2020;

**CONSIDERANDO** que o calendário escolar poderá adequar-se às peculiaridades locais, inclusive climáticas e econômicas, a critério do respectivo sistema de ensino, sem com isso reduzir o número de horas letivas previsto nesta Lei, nos termos do § 2º do artigo 23 da Lei Federal nº 9.394/1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional);

**CONSIDERANDO** que o artigo 13 da Lei Federal nº 9.394/1996 (LDB), incumbi os docentes de: participar da elaboração da proposta pedagógica do estabelecimento de ensino, elaborar e cumprir plano de trabalho, segundo a proposta pedagógica do estabelecimento de ensino;

**CONSIDERANDO** o Parecer CNE/CP nº 09, de 08 de junho de 2020, que reexamina o Parecer CNE/CP nº 5/2020, que tratou da reorganização do Calendário Escolar e da possibilidade de cômputo de atividades não presenciais para fins de cumprimento da carga horária mínima anual, em razão da Pandemia da COVID-19;

**CONSIDERANDO** o Parecer CNE/CP nº 11, de 07 de julho de 2020, que dispõe sobre Orientações Educacionais para a Realização de Aulas e Atividades Pedagógicas Presenciais e Não Presenciais no contexto da Pandemia;

**CONSIDERANDO** a Lei Federal nº 14.040, de 18 de agosto de 2020, que estabelece normas educacionais excepcionais a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 06, de 20 de março de 2020;

**CONSIDERANDO** o Parecer CNE/CP nº 15, de 06 de outubro de 2020, reexaminado pelo Parecer CNE/CP n° 19/2020 que tratam sobre as Diretrizes Nacionais para a implementação dos dispositivos da Lei nº 14.040, de 18 de agosto de 2020, que estabelece normas educacionais excepcionais a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 06, de 20 de março de 2020;



Todas as edições são assinadas digitalmente conforme MP n. 2.200-2/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-BRASIL
A versão eletrônica encontra-se disponível no portal: https://domunicipio.com

PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRITINGA
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**
ESTADO DA BAHIA

**RESOLVE:**

**Art. 1° -** Reorganizar o Calendário Escolar 2021 para o Ensino Fundamental – Anexo I; Educação Infantil e 1° Ano do Ensino Fundamental (oriundos da Educação Infantil – 05 anos 2020) – Anexo II, com carga horária mínima anual de 800 horas, nos termos do artigo 2º da Lei Federal nº 14.040, de 18 de agosto de 2020.

**Art. 2° -** Ficam validadas 100 horas/aulas realizadas em 2020, conforme calendário publicado em fevereiro do citado ano.

**Art. 3°-** A avaliação da/para aprendizagem dos alunos deverá obedecer à prevalência dos aspectos qualitativos sobre os quantitativos e dos resultados ao longo do período sobre os finais, conforme resolução CNE/CP nº 2, de dezembro de 2020.

**Art. 4°-** O monitoramento e o acompanhamento da realização das atividades presenciais escalonadas ou não, não presencias (online, híbrida, remota, programadas), são requisitos para a validação da carga horária total do ano letivo de 2020 realizadas em 2021 e, também, para o planejamento do ano letivo.

**Parágrafo Único:** A avaliação individual dos alunos será realizada através da ficha de monitoramento da aprendizagem, bem como dos instrumentos definidos e elaborados pela equipe Pedagógica da Secretaria de Educação e de cada Unidade Escolar e em conformidade com plano de retorno as aulas elaborado pela equipe pedagógica desta secretaria;

**Art. 5° -** Fica aberta a partir da data da aprovação desta Portaria Escolar, busca ativa, com o objetivo de mobilizar e atender todas as crianças e estudantes que já fazem parte da rede, como também aqueles que desejam nela ingressar.

I - Os registros dos alunos que se movimentarão entre as escolas da rede deverão ser, rigorosamente, feitos pela escola destino, seguindo as regras deste decreto de Matrícula.

II - As crianças que em 2020 eram do Jardim III (5 anos), deverão ser enturmados, preferencialmente, numa classe de 1° ano 2021 respeitando as mesmas características;

III - As famílias que porventura procurarem a escola com interesse de matricular crianças na Creche (03 anos) ou pré-escola (4 e 5 anos) pela primeira vez na rede, deverão receber atendimento.

IV – Em caso de família que procurar a escola para matrícula por força de transferência (escola da rede, município ou estado da federação), também deverá receber o devido atendimento e, depois de todos os registros efetivados enturmar o estudante no respectivo ano. Considera-se atenção especial na análise cuidadosa da documentação de transferência. Em caso de dúvida a equipe técnica ou pedagógica da SEMED deverá ser acionada;



Todas as edições são assinadas digitalmente conforme MP n. 2.200-2/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-BRASIL
A versão eletrônica encontra-se disponível no portal: https://domunicipio.com

PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRITINGA
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**
ESTADO DA BAHIA

V – O estudante da rede de Biritinga que porventura solicitar a transferência, deverá ser atendido conforme as normas já instituídas pelo sistema através do documento oficial de transferência acompanhado de Declaração Descritiva do processo pedagógico realizado durante as 100h/aulas de 2020. Em caso de dúvidas na elaboração da declaração procurar a equipe técnica responsável na SEMED.

**Art. 6° -** O Ano letivo de 2021 deve seguir, inicialmente, conforme previsto nos Anexos I e II desta Portaria, podendo ser reorganizado a partir das determinações legais que porventura sejam publicadas em função da pandemia.

**Art.7°-** Serão contabilizadas 6h40 diárias equivalentes a 8h/a, assegurando o cumprimento do mínimo de 800 (oitocentos) horas de atividades escolares obrigatórias, conforme a Lei de Diretrizes e Bases da Educação, no inciso I do Art. 24 e orientação do CME conforme ofício nº 01/2021.

**Art. 8° -** A Secretaria de Educação de Biritinga trabalhará o Continuum 2020/2021, das duas séries escolares em um ano civil, observadas as diretrizes nacionais editadas pelo CNE, pela Base Nacional Comum Curricular (BNCC).

**Art. 9° -** O cômputo das horas complementares previstas no calendário escolar dar-se-á com:

I. Leitura de paradidáticos;
II. Trabalho com livros integradores;
III. Portfólio;
IV. Projeto de vida;
V. Diário de Bordo;
VI. Projeto de Trabalho interdisciplinar;
VII. Cadernos de atividades preparatórias para avaliações externas.

**Art. 10° -** O retorno das atividades letivas para finalização do ano de 2020/2021, fica previsto para 3 de maio, quando, inicialmente no modelo remoto (1ª fase), seguido do modelo híbrido (2ª fase) quando possivelmente, a população já tenha recebido a vacina contra a COVID 19.

**Art. 11°-** As atividades pedagógicas e administrativas devem ocorrer conforme cronograma previsto nos anexos III e IV.

**Art. 12° -** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**PRISCILA BRITO DE SOUZA LIMA**
*Secretária Municipal de Educação*



Todas as edições são assinadas digitalmente conforme MP n. 2.200-2/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-BRASIL
A versão eletrônica encontra-se disponível no portal: https://domunicipio.com